

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2017**  
**VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**(VCTº: 31/01/2017) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2017)**

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

<b>A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>					
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Aliquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00 até 22.415,25	contribuição mínima	R\$	179,32
2	De	22.415,26 até 44.830,50	0.80%	R\$	-
3	De	44.830,51 até 448.305,00	0.20%	R\$	268,98
4	De	448.305,01 até 44.830.500,00	0.10%	R\$	717,29
5	De	44.830.500,01 até 239.096.000,00	0.02%	R\$	36.581,69
6	De	239.096.000,01 Em diante	contribuição máxima	R\$	84.400,89

<b>B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>					
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de <b>40% (quarenta por cento)</b> sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.					
<b>Como exemplo:</b> Movimento Econômico (receita) do Ano 2016 R\$ 950.000,00					
Percentual de 40 % ( S/Movtº. Econômico ) R\$ 380.000,00 ( Classe de Capital - Grupo 3 )					
Contribuição Sindical devida R\$ 1.028,98 ( R\$ 760,00 + R\$ 268,98 )					

**NOTAS:**

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 22.415,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 179,32**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 239.096.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 84.400,89** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT \*) acarretará:**
  - . **Multa** de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
  - . **Juros** de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
  - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC\*\*** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

*\* Art. 600 - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.*

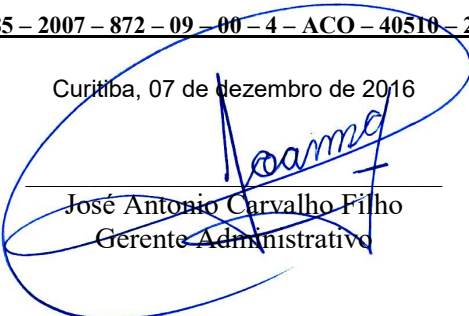
§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

**\*\* ACÓRDÃO : TRT - PR - 07285 - 2007 - 872 - 09 - 00 - 4 - ACO - 40510 - 2008 - 1A. TURMA".**

Curitiba, 07 de dezembro de 2016

  
 José Antonio Carvalho Filho  
 Gerente Administrativo